

LEI Nº 147/2005.

Cria o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e de outras providências.

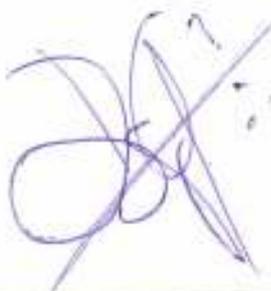
O Prefeito do Município de Xexéu-PE, BOAZ GONÇALVES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Criar o **Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF**, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social, conforme prevê as Leis Federais 10.836/2004 e 10.869/2004, que tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo programa na esfera municipal.

Art. 2º - O **CGPBF** será composto pelos titulares ou seus indicados dos seguintes órgão e entidades:

I – GOVERNO MUNICIPAL;

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;



d) Representante da Secretaria de Administração.

II – PODER LEGISLATIVO;

a) Representante da Bancada do Governo;

b) Representante da Bancada da Oposição.

III – GOVERNO ESTADUAL;

a) Representante da Escola Estadual;

IV – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS;

a) Representante da Igreja Católica;

b) Representante das Igrejas Evangélicas;

c) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CGPBF terá um ente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a participação no CGPBF de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro: A soma dos Representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior a metade do total de membros do CGPBF.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CGPBF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação sem questionamento:

I – Da autoridade Estadual correspondente quanto às respectivas representações;

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos;

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Câmara de Vereadores é de livre escolha de suas bancadas.

Art. 5º - A atividade dos membros do **CGPBF** reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de **Conselheiro** é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do **CGPBF** e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do **CGPBF** poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do **CGPBF** terá direito a um voto na seção plenária;

V - As decisões do **CGPBF** serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O **CGPBF** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno com base no **Decreto Federal nº 5.209 de 17 de setembro de 2004**:

I - Ordinária como órgão de deliberação máxima;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Assistência Social do Município do Xexéu prestará o apoio necessário ao funcionamento do **CGPBF**.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **CGPBF** poderá recorrer à pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do **CGPBF**, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessoramento do **CGPBF** em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as seções serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de setembro de 2005.


BOAZ GONÇALVES DE LIMA
PREFEITO